

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº 88, 24/07/2026

- Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros;
- Considerando a Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que trata das normas gerais para as eleições no Brasil;
- Considerando a Resolução CNS n.º 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;
- Considerando a Lei Federal n.º 12.466, de 24 de agosto de 2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT) como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
- Considerando as Portarias de Consolidação GM/MS n.º 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a organização e o financiamento das ações e serviços de saúde, incluindo o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;
- Considerando a Deliberação CIB n.º 125, de 18 de novembro de 2025, que aprovou a descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e dos Protocolos Clínicos e Normas Técnicas Estaduais no Estado de São Paulo;
- Considerando a Deliberação CIB n.º 78, de 30 de junho de 2026, que aprovou a Nota Técnica contendo as orientações para o planejamento e os critérios para a implementação gradual do Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF);
- Considerando o Caderno Técnico e a Diretriz Operacional do Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF);

- Considerando a necessidade de dar continuidade às etapas de implantação do Programa, assegurando o adequado planejamento da implantação da Farmácia Municipal de Medicamentos Especializados (FMME), a infraestrutura tecnológica necessária e o cumprimento das etapas técnicas, documentais, administrativas e de pactuação.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 370ª reunião realizada em 23/07/2026, aprova a continuidade das etapas subsequentes, para início do processo de implantação do Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), para o exercício de 2026, no âmbito do Estado de São Paulo, conforme Anexos I, II e III.

ANEXO I

Início das Etapas de Implantação do Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF)

Este documento tem por objetivo orientar os Departamentos Regionais de Saúde, as Farmácias de Medicamentos Especializados, os locais de dispensação do CEAF e as Secretarias Municipais de Saúde quanto as próximas etapas de implantação e implementação do Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Nesta fase do Programa serão desenvolvidas as atividades necessárias para a formalização da adesão dos municípios, planejamento da implantação das Farmácias Municipais de Medicamentos Especializados (FMME), organização da infraestrutura tecnológica e preparação para o início das operações.

A Secretaria de Estado da Saúde (SES-SP) disponibiliza a Plataforma Digital do PDCEAF, disponível em: < <https://descentralizacao.plataformacaf.digital/>>, para o registro de documentos e a manifestação dos gestores municipais. Ressalta-se que os Anexos I a III estarão disponíveis exclusivamente nesta plataforma, por meio da qual também deverá ser realizada a devolutiva pelos gestores municipais.

1. Diretrizes Operacionais

1.1 Termo de Ciência e Concordância

Os municípios contemplados deverão registrar, por meio da Plataforma Digital do PDCEAF, o Termo de Ciência e Concordância constante no Anexo II, manifestando concordância com as condições estabelecidas para a continuidade da implantação do Programa, especialmente quanto à realização do repasse financeiro após o término do período eleitoral, observado o cumprimento das etapas técnicas, documentais, administrativas e de pactuação previstas.

No ato do registro, o gestor municipal deverá indicar, na Plataforma, os profissionais que atuarão como pontos focais nas áreas de Tecnologia da Informação e Infraestrutura e de Assistência Farmacêutica. Esses profissionais serão oportunamente contatados pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP) para orientação, apoio técnico e acompanhamento das etapas de implantação.

A Plataforma também permitirá o registro da previsão de início da operação da Farmácia Municipal de Medicamentos Especializados (FMME), conforme o Anexo II.

A previsão informada pelo Município terá caráter exclusivamente orientador e será utilizada para o acompanhamento e o monitoramento do cronograma estadual de implantação do PDCEAF. Essa informação não constituirá requisito de elegibilidade ou condição para a transferência dos recursos financeiros, nem substituirá o cumprimento das etapas técnicas, documentais, administrativas e de pactuação estabelecidas na legislação e nos instrumentos normativos do Programa.

1.2 Infraestrutura Tecnológica

Ainda, contemplando as etapas administrativas, a SES-SP dará início às ações relacionadas à infraestrutura tecnológica necessária à implantação do PDCEAF.

Cada município contemplado deverá contar com 01(um) ponto de comunicação INTRAGOV, a ser disponibilizado pela SES-SP, por meio de instalação realizada pela operadora Vivo.

Para viabilizar essa instalação, o município deverá informar, por meio da Plataforma Digital do PDCEAF, o local destinado ao ponto de comunicação, considerando a infraestrutura física da Farmácia Municipal de Medicamentos Especializados (FMME) e a disponibilidade da rede lógica necessária ao funcionamento dos sistemas corporativos da SES/SP.

O prazo estimado para disponibilização do ponto INTRAGOV poderá variar entre 30 e 90 dias, conforme o cronograma operacional da operadora, podendo sua instalação ocorrer antes da pactuação da adesão ao Programa ou da transferência do recurso financeiro de estruturação.

1.3 Etapas de Implantação

As etapas operacionais compreenderão, entre outras:

- registro do Termo de Ciência e Concordância pelo Gestor Municipal;
- indicação dos profissionais responsáveis pelas áreas de Tecnologia da Informação e Infraestrutura e de Assistência Farmacêutica;
- preenchimento dos instrumentos técnicos e operacionais disponibilizados na Plataforma;
- pactuação da adesão ao PDCEAF na Comissão Intergestores Regional (CIR) e posterior homologação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- transferência do recurso financeiro destinado à estruturação, após o término do período eleitoral e o cumprimento das etapas previstas;
- início da operação da Farmácia Municipal de Medicamentos Especializados (FMME), conforme planejamento informado pelo município.

O detalhamento das etapas de implantação está disponível no Roteiro de Implantação, no Anexo III.

2. Recomendações

Recomenda-se aos gestores municipais:

- registrar tempestivamente o Termo de Ciência e Concordância na Plataforma Digital do PDCEAF;
- indicar os profissionais que atuarão como pontos focais nas áreas de Tecnologia da Informação e Infraestrutura e de Assistência Farmacêutica;
- informar a previsão de início da operação da FMME, para fins de acompanhamento do cronograma estadual de implantação;
- providenciar as condições necessárias para instalação do ponto de comunicação INTRAGOV;
- acompanhar as orientações e comunicados publicados pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF), observando os prazos e procedimentos referentes às etapas subsequentes de implantação do Programa.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Identificação do Município

Importante: As informações de identificação do Município, do Departamento Regional de Saúde (DRS), do(a) Gestor(a) Municipal de Saúde e demais dados cadastrais serão disponibilizadas automaticamente pela Plataforma Digital do PDCEAF, não sendo necessária sua inserção neste formulário.

Declaração

O Município, por intermédio de seu(sua) Gestor(a) Municipal de Saúde, declara que leu, compreendeu e concorda com as a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 370ª reunião realizada em 23/07/2026 que aprovou à continuidade das etapas de implantação do Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Ao registrar eletronicamente este Termo, na Plataforma Digital do PDCEAF, o Município manifesta sua ciência e concordância com as condições estabelecidas para implantação do Programa e declara estar ciente de que:

- A implantação do PDCEAF seguirá as etapas técnicas, documentais, administrativas, de pactuações e operacionais previstas nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no Caderno Técnico e na Diretriz Operacional do Programa;
- A formalização da adesão ao PDCEAF ocorrerá de forma concomitante às demais etapas de implantação;
- Todos os formulários, documentos e instrumentos necessários à implantação do Programa serão disponibilizados e preenchidos exclusivamente por meio da Plataforma Digital do PDCEAF;
- Cada município contemplado receberá 01 (um) ponto de comunicação INTRAGOV, cuja definição do local de instalação deverá considerar a infraestrutura física destinada à Farmácia Municipal de Medicamentos Especializados (FMME) e a disponibilidade da rede lógica necessária ao funcionamento dos sistemas corporativos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP);
- A instalação do ponto de comunicação INTRAGOV poderá ocorrer antes da conclusão das etapas de implantação, conclusão das pactuações e da transferência do recurso financeiro, em razão do cronograma operacional da empresa responsável pela instalação;
- A transferência do recurso financeiro destinado à estruturação, na modalidade fundo a fundo, está condicionada ao cumprimento integral dos requisitos técnicos, documentais, administrativos e legais previstos nas normativas do Programa, incluindo as pactuações na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- Em observância à legislação eleitoral vigente e às orientações jurídicas aplicáveis, o repasse da parcela única destinada à estruturação somente poderá ocorrer após o

término do período eleitoral, desde que atendidos todos os requisitos previstos nos instrumentos normativos do Programa;

- A assinatura deste Termo não gera direito ao recebimento imediato do recurso financeiro, tampouco substitui o cumprimento das etapas e requisitos previstos para implantação do PDCEAF;
- o presente Termo constitui manifestação formal de ciência e concordância do Município quanto às condições estabelecidas para continuidade da implantação do Programa.

Modalidade de Execução

O Município informa que pretende executar o PDCEAF por meio da seguinte modalidade:

() Execução direta pelo Município.

() Execução direta por Consórcio Público.

Nome do Consórcio: _____

CNPJ: _____

() Cooperação Intermunicipal.

Município responsável pela execução: _____

Observação: A modalidade de execução informada será submetida à análise técnica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP) e será formalizada por ocasião da assinatura do Termo de Adesão.

Planejamento da Implantação

Previsão para início da operação da Farmácia Municipal de Medicamentos Especializados (FMME).

Previsão estimada para início da operação:

☐ Início imediato, após a conclusão das etapas previstas.

☐ Em até 30 dias.

☐ Entre 31 e 60 dias.

☐ Entre 61 e 90 dias.

☐ Entre 91 e 120 dias

☐ Outra previsão: _____ dias.

Justificativa (quando aplicável)

Observação: A previsão informada possui caráter exclusivamente orientador e será utilizada pela Secretaria de Estado da Saúde para acompanhamento e monitoramento do cronograma estadual de implantação do PDCEAF, não constituindo condição para a transferência dos

recursos financeiros, tampouco substituindo o cumprimento das etapas técnicas, documentais, administrativas e de pactuação previstas nos instrumentos normativos do Programa.

Pontos Focais para Implantação

Os profissionais abaixo indicados serão responsáveis pelo acompanhamento das etapas de implantação junto à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP).

Na execução por Consórcio Público ou Cooperação Intermunicipal deverão ser informados os profissionais da instituição responsável pela execução.

Tecnologia da Informação e Infraestrutura

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Telefone Fixo: _____ Telefone Celular: _____

E-mail: _____

Assistência Farmacêutica

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Telefone Fixo: _____ Telefone Celular: _____

E-mail: _____

Declaração de Ciência e Concordância

☐ Declaro que li, compreendi e concordo com as condições estabelecidas para continuidade da implantação do Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), conforme disposto nesta Deliberação CIB/2026 e seus anexos.

ANEXO III ROTEIRO DE IMPLANTAÇÃO

Etapa 1 – Manifestação de Interesse (*Etapa concluída em 10 de julho de 2026*)

Formalização do interesse do Município em aderir ao Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), para implantação no segundo semestre de 2026.

- **Situação:** 253 municípios manifestaram interesse dentro do prazo estabelecido.

Etapa 2 – Manifestação de Ciência e Concordância (*Período Eleitoral*)

Registro eletrônico do Termo de Ciência e Concordância, por meio da Plataforma Digital do PDCEAF, manifestando ciência quanto às condições para continuidade das etapas de implantação do Programa, inclusive quanto à realização da transferência dos recursos financeiros na modalidade fundo a fundo após o término do período eleitoral, observadas as condições previstas nas Deliberações CIB e demais instrumentos normativos.

Nesta etapa o Município deverá informar:

I – Modalidade de Execução

- a) Execução direta pelo Município;
- b) Execução direta por Consórcio Público, informando o nome e o CNPJ do Consórcio;
- c) Cooperação Intermunicipal, indicando o Município responsável pela execução.

II – Pontos Focais

Indicação dos responsáveis técnicos para condução das etapas de implantação nas áreas de:

- Assistência Farmacêutica; e
- Tecnologia da Informação e Infraestrutura.

Quando a execução ocorrer por Consórcio Público ou Cooperação Intermunicipal, deverão ser informados os respectivos pontos focais da instituição responsável pela execução.

Etapa 3 – Habilitação para Adesão

Concluída a manifestação de ciência e concordância e verificada a viabilidade técnica para continuidade da implantação, a Secretaria de Estado da Saúde iniciará as etapas preparatórias para formalização da adesão ao Programa.

A manifestação de ciência e concordância não implica adesão automática ao PDCEAF, podendo a implantação ocorrer de forma escalonada, conforme critérios técnicos, operacionais, capacidade de estruturação da Secretaria de Estado da Saúde e disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

Nesta etapa serão realizadas:

3.1 Assinatura do Termo de Adesão Personalizado

Formalização da adesão do Município ao PDCEAF.

3.2 Levantamento para Instalação do INTRAGOV

Coleta das informações necessárias para estudo técnico e instalação do ponto de comunicação INTRAGOV, contemplando infraestrutura física, rede lógica e demais requisitos tecnológicos.

Etapa 4 – Pactuação Interfederativa

Após assinatura do Termo de Adesão, serão realizadas as etapas a seguir:

4.1 Publicação da Deliberação CIB de formalização da assinatura do termo de adesão.

4.2. Comissão Intergestores Regional (CIR)

Apresentação da adesão para registro em ata.

4.3. Formalização Administrativa

Instrução do processo administrativo pelo Departamento Regional de Saúde (DRS), contendo, no mínimo:

- Termo de Adesão;
- Ata da CIR;
- documentos complementares.

4.4 Comissão Intergestores Bipartite (CIB)

Encaminhamento para deliberação e publicação da pactuação estadual.

Etapa 5 – Parametrização, Habilitação e Formação

Execução das ações preparatórias para início da operação.

5.1 Plataforma RemédioSP

Parametrização do Município na Plataforma RemédioSP, incluindo cadastros, perfis de acesso e integração aos sistemas corporativos.

5.2 Fluxos Operacionais

Adequação dos fluxos municipais para execução integral das atividades por meio da Plataforma RemédioSP.

5.3 Educação Permanente

Formação das equipes municipais para utilização da Plataforma, protocolos clínicos, procedimentos operacionais e fluxos assistenciais.

5.4 Habilitação da FMME

Preenchimento da Autodeclaração de Habilitação da Farmácia Municipal de Medicamentos Especializados (Anexo IV do Caderno Técnico), atestando o atendimento dos requisitos mínimos de infraestrutura, recursos humanos e tecnologia.

Etapas Transversais

(Executadas simultaneamente às Etapas 4 e 5)

T1 – Logística Estadual

Confirmação dos dados do Almoxarifado Municipal responsável pelo recebimento dos medicamentos enviados diretamente pela SES/SP.

T2 – Modelo Logístico

Definição do fluxo operacional de abastecimento:

- Estoque Central (Almoxarifado) e Dispensação (FMME); ou
- Estoque com entrada direta na Dispensação (FMME)

T3 – Sistemas Corporativos

Parametrização dos sistemas de informação utilizados pela SES/SP para refletir o modelo logístico pactuado e assegurar rastreabilidade dos medicamentos.

T4 – Incentivo de Estruturação

Transferência do recurso financeiro do Eixo Estruturação aos Municípios com Termo de Adesão formalizado, observadas as Deliberações CIB, o término do período eleitoral e os requisitos administrativos para liberação do recurso.

Etapas Transversais

Preparação final para entrada em produção.

6.1 Migração de Dados

Migração das informações para a Plataforma RemédioSP e habilitação das funcionalidades de solicitação, renovação, triagem administrativa, avaliação, autorização e dispensação.

6.2 Infraestrutura Tecnológica

Ativação da conectividade via rede INTRAGOV e habilitação dos perfis de acesso.

6.3 Inventário Inicial

Realização do inventário inicial dos medicamentos para carga no sistema, quando aplicável, especialmente para Municípios que operavam na modalidade malote.

Etapa 7 – Início da Operação

Início oficial da execução descentralizada do PDCEAF.

7.1. Marco Operacional

Data de início do atendimento presencial e da dispensação de medicamentos pela Farmácia Municipal de Medicamentos Especializados (FMME).

7.2. Início do Financiamento de Custeio

A data de início da operação constituirá o marco para contagem da transferência dos recursos do Eixo Custeio Mensal, observadas as regras de monitoramento, produção e financiamento estabelecidas nas Deliberações CIB e demais instrumentos normativos do Programa.